



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 123/2024 – CGM

Processo nº 1614/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/2021-PMC/SEMAS.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 053/2021 - PMC – locação do CRAS/Baixa Verde.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente **ao 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 053/2021 - PMC – locação do imóvel onde funciona o CRAS/Baixa Verde, para a SEMAS.**

No processo constam:

- Capa do processo nº 1614/2024
- Ofício nº 316/2024 - SEMAS, solicitando disponibilidade orçamentária, fl. 01;
- Contrato Administrativo nº 053/2021 – PMC, fls. 2 a 6;
- 1º Termo Aditivo, fls. 7 a 8;
- 2º Termo Aditivo, fls. 9 a 10;
- Ofício nº 250/2024 – DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária, fl. 11;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 12;
- Justificativa para o 3º Termo Aditivo, fls. 13 e 14;
- Ofício nº 407/2024 - SEMAS, solicitando ao Prefeito autorização para o processo em tela, fl. 15;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado pelo Prefeito, fls. 16;
- Ofício nº 055/2024 - CPL, à Suzete Farias Rodrigues, informando sobre a prorrogação do contrato e solicitando documentação, fls. 17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- CNH da proprietária, fl. 18;
- Negativa Municipal, Trabalhista, Tributária e não Tributária, fls. 19 a 22;
- Despacho solicitando parecer jurídico, assinado por Adenilton Veiga, fls. 23;
- Minuta do 3º Termo Aditivo, fls. 24 a 25;
- Ofício nº 504/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 389/2024 - PGM/PMC, fls. 26 a 29;
- Despacho autorizando a formalização do 3º Termo Aditivo, assinado por Jessica Wanzeler, Secretária Municipal, fl. 30;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2021 – PMC/SEMAS, fls. 31 e 32;
- Despacho assinado por Adenilton Batista, Presidente da CPL, solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 33;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (13 e 14) e no parecer jurídico nº 389/2024, pag (27 a 29), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.
- Decreto Municipal da Comissão.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 02 de maio de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023 /SEDUC